

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LD.ª
= APOIO PARA A XXI GALA "O MELHOR TREINADOR" =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios do tempos livres e desporto, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

No pretérito mês de março, o jornal "O Gaiense" levou a cabo, em Vila Nova de Gaia, mais uma edição da Gala "O Melhor Treinador", cuja organização teve o propósito de premiar jogadores, árbitros e treinadores de futebol dos diversos clubes gaienses e que contou com a participação, como convidadas, de reconhecidas personalidades ligadas ao desporto, facto que mobilizou uma grande cobertura mediática;

O Gaiense veio, entretanto, solicitar um apoio financeiro no âmbito da realização do referido evento, de enorme importância para a cidade de Vila Nova de Gaia justificando-se, por isso, o apoio municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado

1. pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva n.º 507 223 411, com sede na Rua Particular às Árvores, n.º. 248 - Loja, 4400-239 Vila Nova de Gaia, proprietária do jornal "O Gaiense", representada pelo Sr. Filipe Manuel Teixeira Bastos, na qualidade de diretor, com poderes para este ato, doravante designado Gaiense ou segundo outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo o apoio municipal para a realização da XXI Gala "O Melhor Treinador", realizada pelo segundo outorgante, em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete ao segundo outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até 30 de maio de 2024;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente acordo;

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'M' and 'B'.

- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente acordo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente acordo, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Presidente da Câmara, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Feito em dois exemplares, de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

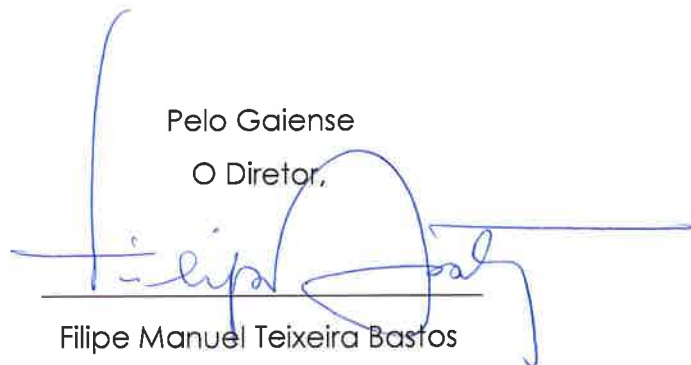
Vila Nova de Gaia, 12 de abril de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Gaiense
O Diretor,



Filipe Manuel Teixeira Bastos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 08 de abril de 2024;
- Compromisso nº 2024/2418 / Red nº 2868/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).